

CONVENÇÃO DE QUIOTO

DIRECTIVAS RELATIVAS AO ANEXO ESPECÍFICO F

Capítulo 1

APERFEIÇOAMENTO ACTIVO

(Versão Junho/2000-Actualizações Março/2006)



ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DAS ALFÂNDEGAS

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Objecto e campo de aplicação	3
3. Principais características	3
3.1. Vantagens	3
3.2. Definições	4
3.3. Princípio	4
3.4. Âmbito de aplicação	5
4. Colocação das mercadorias sob o regime de aperfeiçoamento activo	7
4.1. Autorização do aperfeiçoamento activo	7
4.2. Pedido de autorização	7
4.2.1. Pedido padrão	7
4.2.2. Pedido simplificado	10
4.3. Responsabilidade administrativa e financeira	10
4.4. Controle e auditoria	11
4.5. Verificação das mercadorias	11
4.6. Elementos auxiliares para a fabricação	12
4.7. Medidas de identificação	14
5. Permanência das mercadorias no território aduaneiro	15
6. Conclusão do regime de aperfeiçoamento activo	17
6.1. Exportação	17
6.2. Outros métodos de apuramento	18

1. Introdução

ou produção de mercadorias, reforçando assim a competitividade da sua indústria. A legislação nacional prevê muitas vezes a suspensão dos direitos e demais imposições na importação para mercadorias destinadas a serem exportadas, após serem submetidas a determinada transformação, processamento ou reparação. Este é o regime aduaneiro de aperfeiçoamento activo.

O aperfeiçoamento activo não é o único regime aduaneiro que prevê benefícios fiscais para as mercadorias importadas que devam sofrer uma operação de processamento antes de serem reexportadas. O regime de drawback [drawback] ou as zonas francas podem também ser utilizados neste contexto.

2. Objeto e âmbito de aplicação

O principal objectivo do regime de aperfeiçoamento activo é permitir às empresas nacionais oferecerem seus produtos ou serviços no mercado externo a preços competitivos, promovendo assim crescimento económico e ajudando a proporcionar mais oportunidades de emprego para mão-de-obra nacional.

Regra geral, o aperfeiçoamento activo permite a suspensão total dos direitos e demais imposições de importação (incluindo impostos internos, tais como Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou Imposto sobre Bens e Serviços (GST) com incidência nas mercadorias importadas). No entanto, os direitos e demais imposições de importação podem ser cobrados sobre os resíduos provenientes da transformação ou processamento das mercadorias. As mercadorias importadas devem ser destinadas à reexportação dentro de um prazo determinado após terem sido submetidos a transformação, processamento ou reparação. Os produtos obtidos como resultado da transformação, processamento ou reparação são chamados "produtos compensadores". Estes não precisam de ser obtidos exclusivamente a partir de produtos admitidos para aperfeiçoamento activo. Pode ser necessário o uso de produtos de origem nacional ou de outros que foram anteriormente importados com sujeição ao pagamento dos direitos e demais imposições de importação.

As mercadorias podem ser colocadas directamente sob o regime de aperfeiçoamento activo depois de serem introduzidas no território aduaneiro. As mercadorias em importação temporária sob reserva de reexportação, inclusive as mercadorias colocadas sob regime de trânsito aduaneiro, transferidas de um entreposto aduaneiro ou de uma zona franca, podem igualmente beneficiar do regime de aperfeiçoamento activo. O apuramento correcto do regime aduaneiro sob o qual as mercadorias foram inicialmente importadas pode constituir um pré-requisito à concessão do regime de aperfeiçoamento activo.

3. Principais características

3.1. Vantagens

Os benefícios deste regime aduaneiro são muitos. O principal de entre eles é para as empresas a possibilidade de produzirem ou transformarem as mercadorias sem o ónus de pagar direitos e demais imposições aduaneiras sobre as mercadorias importadas que serão transformadas ou utilizadas durante a produção. O principal benefício para a administração é o impulso suplementar que imprime à economia nacional esta transformação

O aperfeiçoamento activo abrange não apenas o aperfeiçoamento no sentido geral, mas também o trabalho à peça no quadro do qual o cliente estrangeiro permanece proprietário das mercadorias importadas.

Isso não implica que o processamento deva necessariamente envolver uma alteração importante que acrescente o valor das mercadorias. As mercadorias que devam sofrer operações menores, tais como empacotamento, embalagem ou reembalagem, também podem ser cobertas por este regime.

3.2. Definições

PT1/E2/F1 "**mercadorias equivalentes**" as mercadorias nacionais ou importadas, idênticas na sua espécie, qualidade e características técnicas àquelas que tenham sido importadas para fins de aperfeiçoamento activo e às quais substituem;

PT2/E3/F2 "**Aperfeiçoamento activo**", o regime aduaneiro que permite receber em um território aduaneiro, com suspensão de direitos e demais imposições de importação, certas mercadorias destinadas a sofrer uma transformação, processamento ou reparação e a serem posteriormente exportadas.

PT3/E1/F3 "**produtos compensadores**", os produtos resultantes da transformação, processamento ou reparação das mercadorias para as quais a utilização do regime de aperfeiçoamento activo foi autorizado.

Todas as definições dos termos a aplicar na interpretação de mais de um Anexo à Convenção figuram no Anexo Geral. As definições dos termos aplicáveis a apenas uma prática ou um regime particular figuram no Anexo Específico ou no Capítulo correspondente.

3.3. Princípio

Norma 1

O aperfeiçoamento activo será regulado pelas disposições do presente Capítulo e, na medida em que sejam aplicáveis, pelas disposições do Anexo Geral.

A Convenção de Quioto Revista possui um conjunto de disposições fundamentais obrigatórias que estão contidas no Anexo Geral. Este reflecte os princípios considerados necessários para harmonizar e simplificar todos os procedimentos e práticas aduaneiras relevantes que as Alfândegas aplicam no exercício regular das suas atividades.

Sendo certo que as disposições fundamentais do Anexo Geral são aplicáveis a todos os Anexos Específicos e Capítulos, elas devem ser aplicadas totalmente ao Aperfeiçoamento Activo. No quadro da implementação do presente capítulo, quando uma disposição específica não é relevante, convém nunca perder de vista os princípios gerais enunciados no Anexo Geral. As disposições do Capítulo 1 do Anexo Geral relativas aos Princípios Gerais, o Capítulo 3 relativo às formalidades de desembaraço aduaneiro e outras formalidades aduaneiras, e o Capítulo 5 sobre Garantias devem nomeadamente ser lidos em conjugação com as disposições do presente Capítulo sobre Aperfeiçoamento Activo.

As Partes Contratantes devem observar particularmente a Norma 1.2 do Anexo Geral e assegurar-se de que a sua legislação nacional define as condições a cumprir e as formalidades a serem cumpridas no regime de aperfeiçoamento activo.

Nos termos do artigo 2º da Convenção, é recomendado às Partes Contratantes acordar facilidades maiores do que as previstas no presente Capítulo.

3.4. Âmbito de aplicação

Norma 2

As mercadorias admitidas para aperfeiçoamento activo beneficiam da suspensão total dos direitos e demais imposições de importação. Entretanto, os produtos, inclusive os resíduos provenientes da transformação ou processamento das mercadorias admitidas para aperfeiçoamento activo e que não forem reexportados ou tratados de modo a perderem todo o valor comercial, poderão ser submetidos ao pagamento dos direitos e demais imposições de importação.

A legislação nacional pode prever que os resíduos que tenham um certo valor comercial são passíveis de direitos e taxas de importação. Esta opção deve ser calculada em função da sua própria descrição tarifária ou com base na descrição pautal das mercadorias a partir da qual os resíduos foram derivados. Neste último caso as Alfândegas podem considerar desnecessário proceder à sua inspecção.

A Legislação nacional pode igualmente acordar uma franquia de direitos e taxas de importação sobre os resíduos dentro de certos limites percentuais ou sobre resíduos irrecuperáveis ou inutilizáveis.

Norma 3

O aperfeiçoamento activo não estará limitado somente às mercadorias importadas directamente do exterior, mas também às mercadorias que já tiverem sido colocadas noutra regime aduaneiro.

As mercadorias podem beneficiar do aperfeiçoamento activo, independentemente do regime aduaneiro a que estavam submetidas imediatamente antes da entrega do pedido com vista ao regime de aperfeiçoamento activo. Isso aplica-se, por exemplo, a mercadorias que saem de um entreposto aduaneiro ou de uma zona franca, e a mercadorias sob regime de trânsito ou sob importação temporária, desde que estejam reunidas as condições para o aperfeiçoamento activo e que o regime aduaneiro anterior tenha sido devidamente apurado.

Prática Recomendada 4

O aperfeiçoamento activo não deverá ser recusado em razão do país de origem, de procedência ou de destino das mercadorias.

O objetivo desta prática recomendada é excluir qualquer discriminação na aplicação das formalidades aduaneiras para o regime de aperfeiçoamento ativo com ligação ao país de origem, de partida ou de destino das mercadorias.

As Partes Contratantes estão autorizadas pelo artigo 3º da Convenção a aplicar todas as proibições e restrições decorrentes da sua legislação nacional. No entanto, no caso particular das mercadorias que deverão ser reexportadas, e que por isso apenas permanecem

temporariamente no território aduaneiro, as Partes Contratantes são encorajadas a não aplicar as proibições e restrições que têm por base o país de origem das mercadorias, país de proveniência ou país de destino.

Isso não impede as administrações aduaneiras de aplicarem um grau diferenciado de controle aduaneiro em razão de determinadas circunstâncias. Por exemplo, medidas de controle mais rigorosas podem ser exercidas para mercadorias sobre as quais as proibições ou restrições se aplicam quando são declaradas para introdução no consumo. No entanto, no exercício desta função de controle, as administrações aduaneiras devem utilizar técnicas de gestão de risco, conforme descrito no Capítulo 6 do Anexo Geral e suas Directivas.

Norma 5

O direito de importar as mercadorias para aperfeiçoamento activo não deverá ser limitado ao proprietário das mercadorias importadas.

O aperfeiçoamento ativo não cobre apenas o aperfeiçoamento em geral, no âmbito do qual o importador é o proprietário das mercadorias, mas também o processamento por contrato ou processamento por "serviço", no quadro do qual o cliente estrangeiro continua a ser o proprietário das mercadorias importadas, e o importador real apenas processa os bens nos termos do contrato com o proprietário (estrangeiro).

O direito de importar temporariamente mercadorias para fins de aperfeiçoamento activo pode ser reservado às pessoas domiciliadas no território aduaneiro.

Tratando-se da necessidade de obter uma autorização, ver Norma 8 e suas Directivas.

Prática Recomendada 6

Quando, em virtude da execução de um contrato efectuado com uma pessoa estabelecida no exterior, as mercadorias a serem utilizadas forem fornecidas por determinada pessoa, o aperfeiçoamento activo não deverá ser recusado com o fundamento de as mercadorias idênticas na sua espécie, quantidade e características técnicas estão disponíveis no território aduaneiro de importação.

Em alguns casos, as autoridades competentes podem decidir que o aperfeiçoamento activo esteja sujeito à condição de que as operações em causa sejam benéficas para a economia nacional e que não entrem em conflito com os interesses dos produtores nacionais de mercadorias que são idênticas ou similares àquelas para as quais é solicitado o pedido de importação. O direito de importar temporariamente mercadorias para aperfeiçoamento activo pode, assim, ser sujeito à condição de que as autoridades competentes aproveem as operações de aperfeiçoamento como úteis para a economia nacional. A Prática Recomendada 6, no entanto, incentiva as administrações a aplicarem amplamente esse regime para mercadorias importadas e não a restringi-lo a certas categorias de mercadorias com base na disponibilidade do mercado interno.

Prática Recomendada 7

A possibilidade de determinar a presença de mercadorias importadas nos produtos compensadores não deverá ser exigida como condição necessária para a concessão do aperfeiçoamento activo quando:

- a) *identificação das mercadorias puder ser estabelecida:*

- tendo por base informações fornecidas relativas ao processo de fabrico e aos materiais que entrem na composição dos produtos compensadores; ou

- no decurso das operações de aperfeiçoamento, em virtude de um procedimento de controle aduaneiro, ou

b) o apuramento do regime ocorre pela exportação dos produtos obtidos em consequência do tratamento das mercadorias que forem idênticas, na sua espécie, qualidade e características técnicas, àquelas que foram admitidas para aperfeiçoamento activo.

A Prática Recomendada 7 incentiva a Alfândega a aceitar vários métodos para determinar as quantidades de mercadorias importadas presentes nos produtos compensadores e para permitir a exportação de mercadorias idênticas, no lugar das mercadorias importadas. Isso constitui uma aplicação mais simplificada do regime a fim de estimular as trocas internacionais.

4. Colocação das mercadorias sob o regime de aperfeiçoamento activo

4.1. Autorização para aperfeiçoamento activo

Norma 8

A legislação nacional determinará as circunstâncias nas quais o aperfeiçoamento activo estará condicionado a uma autorização prévia e designará as autoridades habilitadas a conceder tal autorização.

Em muitas administrações uma autorização para o regime de aperfeiçoamento activo deve ser obtida de uma autoridade competente. Esta autoridade competente pode ser a Alfândega ou outra agência governamental competente para aprovar tais autorizações com base na política económica (por exemplo, o departamento governamental responsável pelos assuntos económicos ou pelo comércio externo). No entanto, a Alfândega irá garantir que todas as condições necessárias para o regime são preenchidas e irá emitir a autorização.

4.2. Pedido de autorização

A autorização é emitida pela Alfândega, a pedido da pessoa que realiza as operações de aperfeiçoamento ou que organiza estas operações. A solicitação de autorização pode ser feita:

- por um pedido padrão ou
- por um pedido simplificado.

A prática recomendada 10 do presente Capítulo permite a possibilidade dos operadores receberem uma autorização retroactivamente.

4.2.1. Pedido padrão

Para um pedido padrão a autorização é obtida com antecedência, antes de as mercadorias serem colocadas sob o regime de aperfeiçoamento activo. Um pedido padrão é geralmente aplicável às pessoas que têm a intenção de manter operações de aperfeiçoamento activo em grande escala ou de modo contínuo.

As seguintes informações podem ser exigidas no formulário de requerimento e serem aprovadas na própria autorização:

- Nome ou razão social e endereço
 - do requerente.
 - da pessoa que faz o aperfeiçoamento (se diferente do requerente).
- Informações sobre as mercadorias a serem objecto do aperfeiçoamento:
 - a descrição técnica e/ou comercial. A descrição deve ser suficientemente clara e detalhada para permitir uma decisão sobre o pedido. Quando o sistema de compensação por equivalente for utilizado, com ou sem exportação antecipada, as características técnicas e de qualidade comercial devem ser indicadas também. A descrição deve fornecer elementos suficientes que permitam a Alfândega verificar o uso da autorização, com especial referência às taxas de rendimento esperadas.
 - indicação da classificação tarifária.
 - declaração de estimativa da quantidade das importações por referência ao longo de um determinado período de tempo.
 - declaração de estimativa do valor aduaneiro das importações por referência ao longo de um determinado período.
 - indicação do país de origem previsto.
- Informações sobre os produtos compensadores e as operações de exportação previstas:
 - a descrição técnica e/ou comercial. A descrição de cada produto compensador obtido deve ser suficientemente clara e detalhada para permitir uma decisão sobre o pedido. Quando o sistema de compensação pelo equivalente for utilizado, com ou sem exportação antecipada, as características técnicas e de qualidade comercial devem ser indicadas também. A descrição deve fornecer elementos suficientes que permitam às Alfândegas verificar o uso da autorização, com especial referência às taxas de rendimento esperadas.
 - indicação da classificação tarifária (para cada um dos produtos compensadores obtidos);
 - os principais produtos compensadores;
 - as operações de exportação planeadas.
 - eventual pedido de condições particulares:

- compensação pelo equivalente;
- exportação prévia.
- taxa esperada de rendimento ou o método de como essa taxa deve ser estabelecida pela Alfândega.
- descrição da natureza das operações de aperfeiçoamento a serem realizadas sobre os bens importados, a fim de produzir os produtos compensadores.
- endereço do local onde as operações de aperfeiçoamento devam ser realizadas.
- estimativa de tempo necessário:
 - para a realização das operações de aperfeiçoamento para um determinado lote de mercadorias (expresso por unidade ou quantidade, por exemplo);
 - reexportar os produtos compensadores depois da conclusão
 - das operações de aperfeiçoamento e transformação (período de reexportação); se o modo especial "exportação prévia" for utilizado, uma indicação do tempo necessário para a obtenção das mercadorias importadas e seu transporte para o território aduaneiro.
- indicação do(s) método(s) mais adequado(s) de identificação das mercadorias importadas incorporadas aos produtos compensadores.
- sugestão da estância aduaneira que seria mais adequado para:
 - a supervisão do procedimento;
 - a recepção da declaração de mercadorias para aperfeiçoamento activo;
 - a conclusão da declaração de mercadorias para o regime aduaneiro adequado.
- Indicação do período que está previsto para a importação temporária de mercadorias para aperfeiçoamento activo (duração prevista da autorização).
- Se o modo especial de "compensação equivalente" for usado, a classificação pautal, as características técnicas e qualidade comercial das mercadorias equivalentes. Isto é necessário para permitir às Alfândegas fazer as comparações necessárias entre as mercadorias importadas e as mercadorias equivalentes.

4.2.2. Pedido simplificado

Um pedido simplificado para a autorização é feito com a apresentação da declaração de mercadorias para o regime de aperfeiçoamento activo. Isso normalmente é aplicado em situações em que o importador se propõe realizar uma única e exclusiva operação de aperfeiçoamento activo e o controle das operações de aperfeiçoamento pode ser feito facilmente.

Uma solicitação simplificada também pode ser limitada a situações em que o regime de aperfeiçoamento activo tem pouco impacto económico como, por exemplo, operações realizadas ao abrigo de um contrato de serviço de processamento, operações envolvendo mercadorias de natureza não comercial, reparações ou operações que não excedam um certo número por requerente e por ano civil.

Quando for permitido um pedido simplificado para o regime de aperfeiçoamento activo, as Alfândegas devem reconhecer a entrega da declaração de mercadorias para o regime de aperfeiçoamento activo como um pedido de autorização. Neste caso, o registo pelas Alfândegas da declaração de mercadorias constitui a autorização e sujeita as mercadorias às condições relativas a esta autorização.

Caso as informações da declaração de mercadorias não contenham todas as informações necessárias para conceder a autorização de aperfeiçoamento activo, as Alfândegas poderão exigir que o declarante apresente um documento separado, contendo as seguintes informações:

- o nome ou a designação social e o endereço do requerente, quando a pessoa que pede a utilização do regime não for a mesma que a declarante,
- o nome ou a designação social e o endereço do operador quando o operador não for o mesmo que o requerente ou declarante,
- a natureza da operação de aperfeiçoamento;
- a descrição técnica e/ou comercial dos produtos compensadores,
- a taxa de rendimento estimada ou, eventualmente, o método pelo qual essa taxa deve ser determinada;
- o período estimado para a exportação; e
- o local onde se pretende realizar a operação de aperfeiçoamento.

Em muitos países onde o procedimento de pedido simplificado é utilizado, a informação completa normalmente deve ser fornecida na declaração de mercadorias. Isto porque as Alfândegas confiam na informação da declaração de mercadorias como base para a autorização.

4.3. Responsabilidade administrativa e financeira

Para assegurar a correta aplicação das disposições que regem o regime de aperfeiçoamento activo e para facilitar os controles, as Alfândegas geralmente exigem que a pessoa autorizada mantenha ou assegure a manutenção dos registos das existências ("registos de aperfeiçoamento activo"). Os registos devem indicar as quantidades de mercadorias sujeitas

ao regime e dos produtos compensadores obtidos, todos os elementos necessários para monitorar a operação, e o cálculo correcto dos direitos e demais imposições de importação eventualmente devidos. O termo "registos" deve ser interpretado como abrangendo todos os livros contabilísticos da pessoa em causa, incluindo as contas de inventário.

"Os registos de aperfeiçoamento activo" devem ser colocados à disposição da estância aduaneira de supervisão para permitir-lhe efectuar os controlos necessários à correcta aplicação do regime. Quando as operações de aperfeiçoamento são realizadas em dois ou mais estabelecimentos, os registos de inventário devem conter as informações referentes à aplicação do regime em cada estabelecimento.

Quando os registos comerciais normais mantidos pela pessoa em causa permitir o controle do regime, as Alfândegas podem aceitá-los como "registos de aperfeiçoamento activo" válidos.

4.4. Controle e auditoria

Controle e auditoria são descritos no Capítulo 6 do Anexo Geral e suas Directivas. Operações permitidas sob o regime de aperfeiçoamento activo podem ser realizadas em locais autorizados pelas Alfândegas, como as instalações da empresa, entrepostos aduaneiros e zonas francas. Estes estabelecimentos geralmente têm que estar localizados em uma região ou um lugar determinados e serem aprovados pelas Alfândegas. Estas podem verificar que o estabelecimento possua o equipamento necessário para as operações de aperfeiçoamento propostas. Como uma facilitação, os usuários do sistema podem declarar uma determinada percentagem dos produtos compensadores para uso doméstico e podem solicitar verificações aduaneiras nas suas instalações.

Instalações para aperfeiçoamento activo não são necessariamente sujeitas a uma vigilância especial pelas Alfândegas. As principais características do regime de controle podem ser as seguintes:

- as autoridades competentes especifiquem os requisitos quanto à localização e disposição das instalações para aperfeiçoamento activo; e
- a verificação das mercadorias a serem utilizadas e dos produtos compensadores a serem retirados dos locais seja realizada, em geral, nas instalações

Ao autorizar mercadorias a serem colocadas sob o regime de aperfeiçoamento activo, pode ser útil estabelecer uma lista de operações que podem ser executadas dentro do regime. As condições sob as quais o aperfeiçoamento activo é permitido dizem respeito, principalmente, à possibilidade de determinar a presença das mercadorias importadas nos produtos compensadores, aos prazos para o aperfeiçoamento activo e às obrigações das pessoas que importam mercadorias no âmbito deste regime.

4.5. Verificação das mercadorias

A verificação das mercadorias é tratada no Capítulo 3 do Anexo Geral e suas Directivas. A verificação das mercadorias geralmente ocorre na estância aduaneira onde a declaração de mercadorias para o regime de aperfeiçoamento activo é apresentada.

A verificação das mercadorias para aperfeiçoamento activo nas instalações da pessoa em causa deve ser permitida, por exemplo, quando puder facilitar o exame ou quando a natureza dos produtos é tal que o exame na estância aduaneira seja inconveniente. Obviamente as Alfândegas poderão permitir a inspecção em instalações privadas, apenas, na medida em que os agentes examinadores possam ser disponibilizados para o trabalho.

As Alfândegas podem exigir que os bens para exame nas instalações da pessoa em causa sejam transportados sob selagem aduaneira ou alguma outra forma de controle desde as Alfândegas de importação até o local de destino.

Norma 9

A autorização para o aperfeiçoamento activo indicará as condições nas quais as operações permitidas sob o regime de aperfeiçoamento activo serão efectuadas.

As mercadorias importadas podem ser sujeitas à fabricação, transformação ou reparação durante o tempo em que permaneçam sob o regime. Como indicado acima, pode ser útil estabelecer uma lista de operações que podem ser efectuadas sob aperfeiçoamento activo. Exemplos de fabrico, transformação ou reparação podem incluir:

- o fabrico de mercadorias, incluindo sua construção, montagem ou adaptação a outras mercadorias,
- a transformação de mercadorias,
- a reparação de mercadorias, incluindo sua recuperação e restauração;
- acondicionamento de mercadorias, embalagem ou reembalagem; e
- a utilização de determinados bens que não podem ser encontrados nos produtos compensadores, mas que permitem ou facilitam a obtenção destes produtos, mesmo que sejam total ou parcialmente consumidos no processo. (Partes Contratantes podem fazer uma lista dessas mercadorias ou uma lista de bens que são excluídos.)

4.6. Elementos auxiliares para a fabricação

Dentro do contexto de aperfeiçoamento activo, a isenção de direitos e demais imposições de importação pode ser concedida para os produtos consumidos durante a produção de mercadorias exportadas sem realmente integrá-los. Isso pode incluir produtos como catalisadores e aceleradores ou retardadores de reações químicas que, ao serem usados para obtenção de produtos compensadores, desaparecem total ou parcialmente sem efectivamente estarem contidos nesses produtos. A isenção só pode ser concedida na medida em que os produtos compensadores obtidos são exportados. No entanto, não se estende habitualmente a meros auxiliares para a fabricação, tais como lubrificantes.

Esta isenção, que é prevista na legislação nacional de muitos países, baseia-se no facto de que o valor económico das mercadorias importadas pode ser considerado como tendo sido incorporados nos produtos compensadores.

Os lubrificantes são citados como um exemplo do que se entende por "meros auxiliares para a fabricação". Outros exemplos são as fontes de energia, ferramentas e máquinas usadas na fabricação dos produtos de compensação, por um lado. Catalisadores e aceleradores ou retardadores de reacções químicas, por outro lado, são insumos essenciais no processo de fabricação e, portanto, podem beneficiar de uma isenção de direitos de importação e impostos.

Prática Recomendada 10

Quando um pedido para o benefício do aperfeiçoamento activo for efectuado após a importação das mercadorias e forem satisfeitos os critérios da autorização, esta deverá ser concedida retroativamente.

O princípio contido nesta Prática Recomendada é uma extensão da facilidade prevista na Norma 3 deste Capítulo. A Prática Recomendada 10 oferece aos operadores a oportunidade de ser concedida uma autorização retroactiva para aperfeiçoamento activo para as mercadorias que já foram desembaraçadas para uso doméstico. As principais vantagens são que ela oferece uma maior facilidade para os operadores, permitindo que os direitos e demais imposições sejam reembolsados mais rapidamente do que seria possível no âmbito do processo drawback [drawback] (quando aplicável) e em alguns casos, permite-lhes obter um reembolso de direitos e demais imposições que podem não estar disponíveis em outros procedimentos.

Ao conceder essa autorização retroactiva as Alfândegas devem assegurar-se de que as razões para o pedido são válidas e que os registos dos operadores fornecem informações precisas para a auditoria e verificação. A legislação nacional determinará um prazo dentro do qual as autorizações podem ser concedidas retroativamente.

Além disso, as Alfândegas devem levar em consideração os prazos aplicáveis ao reembolso dos direitos e demais imposições (ver o Capítulo 4 do Anexo Geral e suas Directivas).

Prática Recomendada 11

As pessoas que efetuarem frequentemente operações de aperfeiçoamento activo deverão beneficiar, a pedido, de uma autorização geral que cubra tais operações.

A Concessão de uma autorização geral para os operadores que realizam operações contínuas de aperfeiçoamento activo é uma medida de facilitação tanto para o operador como para as Alfândegas. Esses operadores normalmente possuem bons antecedentes de conformidade com a legislação aduaneira e, portanto, podem ser candidatos a uma menor intervenção aduaneira para cada transacção individual. Para as Alfândegas isto reduz os requisitos de mão-de-obra e de burocracia para revisão e concessão de múltiplas autorizações individuais. A autorização geral pode ser sujeita à condição de que as mercadorias mantidas sob o regime não devem exceder uma determinada quantidade e que as operações de processamento devem ser concluídas dentro de um prazo estabelecido.

Norma 12

Quando as mercadorias admitidas para aperfeiçoamento activo tiverem que sofrer uma transformação ou um processamento, as autoridades competentes fixarão ou acordarão a taxa de rendimento da operação, baseando-se nas condições reais nas quais for efetuada tal operação. A taxa de rendimento será estabelecida ou acordada com especificação da espécie, qualidade e quantidade dos diversos produtos compensadores.

A taxa de rendimento indica a quantidade de mercadorias sob o regime de aperfeiçoamento activo que é considerada como tendo sido usada para obter os produtos compensadores. Na fixação dessa taxa, podem ser consideradas as perdas resultantes da natureza das mercadorias utilizadas, tais como evaporação ou secagem das mercadorias.

A taxa de rendimento, ou o método de determinação da taxa, deve ser definida com base em dados de produção e ser identificável nos registos do operador. A taxa, ou o método de determinação da taxa, também está sujeita a verificação *a posteriori* pelas Alfândegas.

Note-se que os serviços aduaneiros podem não ser as únicas autoridades competentes para a fixação da taxa de rendimento.

Prática Recomendada 13

Quando as operações de aperfeiçoamento activo:

- *recaírem sobre mercadorias de características sensivelmente constantes,*
- *forem efetuadas habitualmente em condições técnicas bem definidas, e*
- *resultarem na obtenção de produtos compensadores de qualidade constante,*

as autoridades competentes deverão estabelecer as taxas forfetárias de rendimento aplicáveis a estas operações.

O estabelecimento de taxas padrão de rendimento pode oferecer simplificação tanto para as Alfândegas como para os beneficiários de aperfeiçoamento activo. Estas taxas padrão podem se aplicar às operações de aperfeiçoamento efetuadas por uma mesma pessoa, elas podem também ser fixadas em relação a um sector industrial específico. Taxas padrão são normalmente utilizadas quando as circunstâncias o justifiquem e, em particular, para as operações de aperfeiçoamento que normalmente são realizadas em condições técnicas bem definidas, envolvendo mercadorias de características sensivelmente uniformes e que resultam na produção de produtos compensadores de qualidade uniforme. As taxas padrão de rendimento podem ser definidas com base em dados reais previamente determinados.

4.7. Medidas de identificação

Norma 14

As exigências relativas à identificação das mercadorias para aperfeiçoamento activo deverão ser fixadas pelas Alfândegas. Para este efeito, deverá ser tida em conta a natureza das mercadorias, da operação a efetuar e da importância dos interesses envolvidos.

Para a identificação das mercadorias importadas para aperfeiçoamento activo, as Alfândegas, normalmente recorrem aos selos estrangeiros apostos, marcas, números ou outras indicações permanentemente afixadas, descrição das mercadorias ou planos em escala ou fotografias. As Alfândegas também podem retirar amostras ou afixar marcas aduaneiras (lacres, selos, perfurações, etc) a fim de identificar os produtos. Quando a legislação nacional ou a autorização concedida previrem, as Alfândegas também podem ter acesso aos registos contabilísticos dos importadores.

As Alfândegas devem ter em conta a natureza das mercadorias quando estabelecer as exigências de identificação, bem como os interesses envolvidos nas próprias mercadorias, tais

como o valor ou a importância económica nacional. Devem ser tomados cuidados para escolher métodos de identificação que não danifiquem as mercadorias. Quando os interesses envolvidos são de menor relevância (mercadorias de baixo valor ou não negociáveis no país de importação, por exemplo), os requisitos de identificação podem ser reduzidos.

5. Permanência das mercadorias no território aduaneiro

Norma 15

As Alfândegas fixarão, em cada caso, o prazo para o aperfeiçoamento activo.

As Alfândegas devem especificar o prazo em que os produtos compensadores devem ser exportados. Este período deve ter em conta o tempo necessário para a realização das operações de aperfeiçoamento e para disposição dos produtos compensadores, bem como as condições económicas no território aduaneiro e as necessidades específicas do beneficiário. O período normalmente começará na data do registo da declaração de admissão das mercadorias importadas para o regime de aperfeiçoamento activo.

Pode não ser necessário que o limite máximo fixado para cada caso seja automaticamente concedido na importação. Por exemplo, se a legislação nacional estabelece prazo de um ano para o aperfeiçoamento activo de mercadorias destinadas à reparação, pode não ser sempre adequado conceder este prazo máximo, especialmente nos casos em que as reparações propostas são mínimas.

Por razões de simplificação, um período que se inicia no curso de um mês de calendário ou trimestre poderia ser encerrada no último dia do mês civil subsequente ou trimestre.

Se um prazo geral para aperfeiçoamento activo é fixado em vez de um limite de tempo individualizado para cada particular, isso pode ser considerado como concessão de uma maior facilidade.

Prática Recomendada 16

A pedido do interessado e por razões consideradas válidas pelas Alfândegas, o prazo inicialmente estabelecido deverá ser prorrogado.

Sempre que um pedido devidamente justificado pelo titular da autorização visando prorrogar o prazo for apresentado, as Alfândegas devem conceder a prorrogação. Quando as circunstâncias o justificarem, as Alfândegas são também encorajadas a prorrogar o prazo, mesmo quando o inicialmente fixado tenha expirado.

Prática Recomendada 17

O aperfeiçoamento activo deverá poder ter continuidade, no caso de cessão das mercadorias importadas e produtos compensadores a um terceiro, sob reserva de que este assumas as obrigações da pessoa a quem foi concedida a autorização.

Enquanto as obrigações perante as Alfândegas forem clara e paralelamente transferidas à mudança da titularidade das mercadorias importadas sob o regime de aperfeiçoamento activo, as Alfândegas devem autorizar que esta transferência de propriedade ocorra. Quando as

mercadorias importadas ou os produtos compensadores forem transferidos para uma terceira pessoa, o cedente deve ser primeiramente dispensado das suas obrigações sob o regime de aperfeiçoamento activo para as quantidades transferidas, e essas quantidades devem, então, ser colocadas sob o mesmo regime por conta do novo proprietário.

Prática Recomendada 18

As autoridades competentes deverão permitir que as operações de aperfeiçoamento activo sejam efetuadas por outra pessoa distinta daquela a quem se concedeu o aperfeiçoamento activo. A cessão das mercadorias admitidas para aperfeiçoamento activo não deverá ser necessária, desde que a pessoa a quem se concedeu o aperfeiçoamento activo seja, durante todo o período de duração das operações, responsável perante as Alfândegas pelo cumprimento das condições estabelecidas na autorização.

A fim de permitir o máximo de facilitação e flexibilidade operacional para as pessoas autorizadas ao regime de aperfeiçoamento activo, sem contudo comprometer os controlos fiscais, as Alfândegas podem permitir que o interessado apresente um pedido verbal de permissão para subcontratar operações de aperfeiçoamento. Como regra geral, não é necessário apresentar uma nova declaração de mercadorias para aperfeiçoamento activo em nome da pessoa encarregada de realizar parte das operações de aperfeiçoamento previstas.

Isso abrange não só o aperfeiçoamento comercial, em geral, mas também o aperfeiçoamento por contrato ou de "serviço", no qual o cliente estrangeiro continua a ser o proprietário das mercadorias importadas.

Norma 19

Os produtos compensadores deverão poder ser exportados através de uma estância aduaneira diferente daquela onde as mercadorias foram colocadas no regime de aperfeiçoamento activo aquando da importação.

Os bens importados ou produtos compensadores sob o regime de processamento são normalmente apresentados à estância aduaneira designada para supervisionar o cumprimento do regime. No entanto, como uma medida para facilitar a logística dos operadores, as Alfândegas podem permitir que as mercadorias sejam apresentadas para exportação a outra estância aduaneira. As Alfândegas podem exigir ao declarante que indique a estância aduaneira adequada para apuramento do regime no pedido de autorização, ou podem permitir que o declarante apresente os produtos compensadores em qualquer estância aduaneira competente de sua escolha.

Se o declarante exporta regularmente produtos compensadores por meio de diferentes estâncias aduaneiras, as Alfândegas podem centralizar a sua contabilidade em uma estância aduaneira específica.

6. Conclusão do regime de aperfeiçoamento activo

6.1. Exportação

Norma 20

O apuramento do regime de aperfeiçoamento activo deverá ser efectivado pela exportação dos produtos compensadores em uma ou várias remessas.

A posterior exportação dos produtos compensadores é um elemento-chave do regime de aperfeiçoamento activo. A obrigação de exportar os produtos compensadores foi prevista a fim de não comprometer o equilíbrio de uma concorrência equitativa entre os operadores que usam mercadorias sujeitas ao regime de aperfeiçoamento activo e aqueles que fazem uma declaração directamente para uso doméstico das mercadorias importadas.

Findo o limite máximo de tempo para o aperfeiçoamento activo, as mercadorias devem ser destinadas de uma das formas previstas pela legislação nacional ou pela autorização. A exportação dos produtos compensadores é o método normal de conclusão do regime de aperfeiçoamento activo. Nem sempre é possível ou necessário exportar todos os produtos compensadores ou as mercadorias importadas em estado inalterado, numa única remessa. Portanto as Alfândegas devem permitir a exportação em remessas parciais.

Uma declaração de mercadorias separadas deve ser feita para cada remessa parcial de produtos compensadores. Isto permite que a conclusão do regime de aperfeiçoamento activo ocorra em etapas à medida que as mercadorias são submetidas a um regime aduaneiro específico (exportação ou outro regime aduaneiro aprovado), e permite que sejam aplicados os controles necessários para garantir que todas as mercadorias tenham um destino.

A declaração de conclusão do regime de aperfeiçoamento activo deve conter uma referência à autorização concedida para aperfeiçoamento activo a fim de facilitar as medidas de controle a serem realizadas pelas Alfândegas. Esta declaração de mercadorias também deve conter uma descrição dos produtos compensadores ou das mercadorias importadas no mesmo estado que correspondam às especificações constantes da autorização, bem como as indicações necessárias para permitir a conclusão da declaração de aperfeiçoamento activo para as mercadorias que tenham sido utilizadas.

Em alguns países, para garantir que as mercadorias deixem o território aduaneiro, os produtos compensadores são sujeitos ao regime de trânsito aduaneiro antes da exportação, quando, por exemplo, as formalidades de exportação são realizadas em uma estância aduaneira interior.

Assim que as Alfândegas se assegurem de que todas as condições em relação ao regime de aperfeiçoamento activo tenham sido cumpridas e a quitação total tenha sido concedida, o importador deve ser desonerado de todas as suas obrigações perante as Alfândegas para essas mercadorias.

Norma 21

A pedido do beneficiário, as autoridades competentes deverão autorizar a reexportação das mercadorias, no mesmo estado em que foram importadas, fazendo o apuramento do regime de aperfeiçoamento activo.

Geralmente, a pessoa beneficiária de aperfeiçoamento activo pode encerrar o regime a qualquer momento pela reexportação das mercadorias no mesmo estado em que foram importadas.

6.2. Outros métodos de apuramento

Prática Recomendada 22

A suspensão ou o apuramento do aperfeiçoamento activo deverá ser obtido, colocando as mercadorias importadas ou os produtos compensadores sob outro regime aduaneiro, com a reserva que sejam cumpridas as condições e formalidades aplicáveis em cada caso.

Embora a exportação subsequente dos produtos compensadores seja um elemento-chave do regime de aperfeiçoamento activo as Alfândegas podem, contudo, permitir que os produtos compensadores sejam declarados para outro regime aduaneiro, como a introdução no consumo, trânsito aduaneiro ou entreposto aduaneiro.

A introdução no consumo só pode ser autorizada até uma certa percentagem. Quando a introdução no consumo é um regime aduaneiro previsto para o encerramento do aperfeiçoamento activo, podem ser cobrados juros compensatórios, a fim de evitar distorções no comércio.

O regime de aperfeiçoamento activo é apurado para as mercadorias importadas quando os produtos compensadores ou as mercadorias em estado inalterado foram declarados para outro regime aduaneiro e todas as outras condições para a utilização do regime foram cumpridas. As Alfândegas podem exigir ao declarante produzir não só a declaração de mercadorias necessária para encerrar o aperfeiçoamento activo, mas também uma declaração apropriada para o novo regime aduaneiro ao abrigo do qual as mercadorias importadas, ou os produtos compensadores, devem ser colocados.

O encerramento do regime de aperfeiçoamento activo será concedido ou para as quantidades de bens importados correspondentes aos produtos compensadores ou para as mercadorias importadas em estado inalterado que são destinados a outro regime aduaneiro.

A declaração de mercadorias que permite atribuir às mercadorias importadas ou aos produtos compensadores outro regime aduaneiro deve conter todos os elementos necessários para este regime.

Quando proibições ou restrições tenham sido suspensas pela declaração das mercadorias para o regime de aperfeiçoamento activo, essas proibições e restrições entrarão em vigor novamente quando as mercadorias importadas ou os produtos compensadores forem declarados para a introdução no consumo.

Prática Recomendada 23

A legislação nacional deverá prever que o montante dos direitos e demais imposições na importação, aplicáveis no caso dos produtos compensadores não serem exportados, seja limitado ao montante de direitos e demais imposições aplicáveis na importação das mercadorias para aperfeiçoamento activo.

Como princípio, não deve haver diferença no montante dos direitos e demais imposições de importação sobre as mercadorias em função da maneira pela qual foram importadas para o consumo, ou seja, se importadas directamente ou declaradas para o consumo após terem sido colocadas sob outro regime aduaneiro, como o regime de aperfeiçoamento activo.

Sempre que os direitos e demais imposições de importação são devidos, a proporção de mercadorias importadas incorporadas nos produtos compensadores deve ser calculada de modo a determinar os valores a serem cobrados. Os cálculos podem basear-se sobre as quantidades de mercadorias importadas e de produtos compensadores ou sobre os valores dessas mercadorias e produtos.

A legislação nacional irá prever o momento a ser considerado para efeitos de determinação do valor e da quantidade das mercadorias declaradas para o consumo e as taxas dos direitos de importação e impostos aplicáveis (ver Normas 4.1 e 4.5 do Anexo Geral). Esse momento pode ser quando as mercadorias são colocadas sob o regime de aperfeiçoamento activo ou pode ser quando a declaração de mercadorias para o consumo é apresentada. O momento a ser tomado em consideração na fixação da quantidade dos bens é uma questão que se coloca, mais particularmente, para as mercadorias sujeitas a impostos específicos e passíveis de perda inadvertida por causa da evaporação, derramamento, etc.

No caso de declaração de mercadorias para o consumo para produtos compensadores que tenham sido enviados para o exterior para processamento suplementar, podem ser levados em conta no cálculo dos direitos de importação, além daqueles aplicáveis às mercadorias inicialmente utilizadas, a diferença entre:

- (a) o montante dos direitos de importação e demais imposições que seriam imputáveis sobre os produtos reimportados após o processamento suplementar, e
- (b) o montante dos direitos de importação e demais imposições que seriam imputáveis sobre os produtos exportados temporariamente para processamento suplementar se fossem importados directamente do país em que tal processamento tenha ocorrido.

Norma 24

O apuramento do regime de aperfeiçoamento activo poderá ser efectivado para as mercadorias cuja perda resulte de sua natureza, na medida em que os produtos compensadores sejam exportados, desde que esta perda seja devidamente comprovada perante as Alfândegas.

A obrigação de exportar os produtos compensadores foi prevista a fim de não comprometer o equilíbrio concorrencial entre os operadores que usam mercadorias sujeitas ao regime de aperfeiçoamento activo e aqueles que fazem declaração directa para o consumo das mercadorias importadas.

Quando a natureza ou características técnicas dos produtos importados são alterados como resultado de caso fortuito ou de força maior, para que se torne impossível obter os

produtos compensadores para os quais tenha sido emitida uma autorização de aperfeiçoamento activo, o interessado deverá informar a estância aduaneira o que aconteceu. Para o cálculo de apuramento, as mercadorias alteradas podem ser consideradas como mercadorias totalmente destruídas.

No caso de destruição total ou perda irremediável de mercadorias em estado inalterado ou de produtos compensadores, as Alfândegas devem solicitar ao interessado a prova da real quantidade de mercadorias importadas destruídas ou perdidas. Se isso não for possível, a proporção de mercadorias importadas destruídas ou perdidas deve ser calculada com base na proporção de mercadorias importadas existentes no inventário de produtos do mesmo tipo mantidos pelo titular da autorização no momento em que a destruição ou perda ocorreu. As perdas podem, por exemplo, ser causadas por evaporação ou secagem das mercadorias.

A legislação nacional pode fixar percentagens de perda de padrão para determinadas categorias de mercadorias admitidas para aperfeiçoamento activo. Isto pode ser levado em conta na fixação da taxa de rendimento da operação de aperfeiçoamento, nos termos da Norma 12.

Prática Recomendada 25

Os produtos obtidos como consequência do tratamento das mercadorias equivalentes deverão ser assimilados aos produtos compensadores, para os fins do presente Capítulo (compensação com mercadorias equivalentes).

Geralmente a legislação nacional exige que as mercadorias exportadas sejam obtidas a partir de mercadorias importadas. Em alguns casos, no entanto, pode ser autorizado o uso de mercadorias equivalentes àquelas admitidas para aperfeiçoamento activo para a produção dos produtos compensadores reais.

Quando essa autorização é concedida, as mercadorias equivalentes normalmente devem ser da mesma qualidade comercial e possuir as mesmas características técnicas que as mercadorias importadas. No entanto, em casos específicos, podem ser autorizadas mercadorias equivalentes em um estágio mais avançado de produção do que as mercadorias importadas.

As especificações relativas às mercadorias equivalentes na declaração de mercadorias devem ser suficientemente detalhadas para que seja possível identificar os elementos referidos na autorização (classificação pautal, a qualidade comercial e as características técnicas, por exemplo).

Prática Recomendada 26

Quando a compensação por mercadorias equivalentes for admitida, as Alfândegas deverão autorizar a exportação dos produtos compensadores previamente à importação das mercadorias para aperfeiçoamento activo.

Como facilitação adicional para os beneficiários do regime de aperfeiçoamento activo, pode ser autorizado que os produtos compensadores obtidos a partir de mercadorias equivalentes sejam exportados do território aduaneiro antes da chegada das mercadorias importadas (exportação antecipada).

Quando for permitida a exportação antecipada, as Alfândegas devem especificar o período dentro do qual as mercadorias importadas devem ser declaradas para o regime. Esse período normalmente iniciará na data do registo da declaração de exportação dos produtos

Convenção de Quioto – Anexo Específico F – Capítulo 1
Directivas relativas ao aperfeiçoamento activo

compensadores obtidos a partir das mercadorias equivalentes correspondentes, tendo em conta o tempo necessário para a aquisição e o transporte para o território aduaneiro das mercadorias importadas. As Alfândegas podem conceder uma prorrogação deste prazo mediante a apresentação de um pedido devidamente justificado pela pessoa autorizada.

Caso seja concedida a exportação antecipada, o regime será concluído quando as Alfândegas registarem a declaração para as mercadorias importadas.
